



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro-RJ, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 497 , de 18 de outubro de 2010.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a **FERP – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos do inciso XIV do art. 30 da Lei Orgânica Municipal de Rio Claro, autorizado a firmar Convênio com a FERP – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL, mantenedora do Centro Universitário Geraldo Di Biasi, objetivando a concessão de estágio de ensino superior.

Art. 2º. – O referido instrumento terá por objeto a utilização por parte do Município de Rio Claro-RJ dos alunos legalmente matriculados nos cursos ofertados pela FERP, para o fim de exercitarem as teorias assimiladas no curso, propiciando a complementação do ensino e a aprendizagem do conhecimento teórico.

Art. 3º - Faz parte integrante da presente Lei, a minuta do Termo de Convênio a ser firmado pelas partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 18 de outubro de 2010


Dr. Raul Machado
Prefeito



**CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL**

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si a Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP e o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**, objetivando a concessão de estágio de ensino superior, obedecidas as disposições da Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o programa de estágio de estudante.

FERP – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL, mantenedora do Centro Universitário Geraldo Di Biase, inscrita no CNPJ sob o nº 28.577.153/0001-15, com sede na Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81, Aterrado, Município de Volta Redonda, RJ, neste ato representado por seu Presidente Mario César Di Biase, residente na Rua Dona Guilhermina, nº 117, Centro – Barra do Pirai – RJ, portador do CPF nº 448.912.887-87, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 29051216/0001-68, com sede na Avenida João Batista Portugal, nº. 230, Centro - Rio Claro – RJ., neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAUL FONSECA MACHADO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 469.799.647-0 e RG nº 5235162-5, emitida pelo CRM, residente na Avenida João Batista Portugal, 255- Centro-Rio Claro – RJ, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a utilização pelo **MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**, dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela Fundação, conforme disponível no respectivo site: www.ugb.edu.br, para o fim de exercitarem praticamente as teorias assimiladas no curso, propiciando a complementação do ensino e aprendizagem do conhecimento teórico, em número a ser fixado de comum acordo pelos **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente estágio não será remunerado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: A carga horária do estágio será fixada de maneira a atender aos interesses do **SEGUNDO CONVENIENTE** e de acordo com a disponibilidade dos alunos.

CLÁUSULA QUINTA: Só poderão participar do presente estágio os alunos legalmente matriculados nos cursos ministrados pela **PRIMEIRA CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá ao **SEGUNDO CONVENIENTE** prover o material necessário a prática do estágio, sendo a **PRIMEIRA CONVENIENTE** responsável pela devolução ao final do **CONVÊNIO** dos materiais permanentes utilizados.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL**

CLÁUSULA SETIMA: Compete a **PRIMEIRA CONVENENTE** providenciar seguro contra acidentes em favor dos estagiários.

CLÁUSULA OITAVA: O presente estágio não cria vínculo de nenhuma espécie entre o **SEGUNDO CONVENENTE** e os estagiários.


CLÁUSULA NONA: A **PRIMEIRA CONVENENTE** não se responsabiliza por qualquer dano causado a terceiros pelos estagiários durante o período de estágio, sendo tal responsabilidade exclusivamente da **SEGUNDO CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Claro para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Instrumento.

E assim, por se acharem Convencionados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Claro, de de

MARIO CÉSAR DI BIASE
Presidente da Fundação Educacional
Rosemar Pimentel- UGB/FERP
PRIMEIRA CONVENENTE


RAUL FONSECA MACHADO
Prefeito do Município de Rio Claro-RJ
SEGUNDO CONVENENTE